

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, CNPJ nº 09.767.633/0001-02, com Filial no Município do Recife, CNPJ nº 09.767.633/0005-28, por si e na qualidade de administrador da UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **DJAIR FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ Nº 14.350.619/0001-30, Rua João Tude de Melo, 77, loja 103 – bairro Parnamirim, CEP 52.060-020 – Recife-PE, representada pelo sócio administrador, Bel. Djair de Sousa Farias, brasileiro, casado, advogado, OAB-PE 3.711, portador do RG nº 631.363 SSP/PE, e do CPF. nº 018.401.504-91, residente e Camaragibe-PE adiante denominado CONTRATADO têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de advocacia e para tanto que declara ser inscrito nos órgãos profissionais.

CLAUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLAUSULA TERCEIRA: Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato tem duração por tempo determinado de 01/01/2019 a 31/12/2019, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLAUSULA QUINTA: A Contratante pagará Contratado o valor correspondente 03 (três) salários mínimos com a emissão da competente Nota Fiscal. Devendo ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste concedido Governo Federal (IPC, INPC, ou aquele que estiver em vigor na época do reajuste anual).